Lei n° 161/00, de 28 de novembro de 2000.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para celebrar contrato de concessão de uso de bem público e espaço público em Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°-** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de concessão de uso especial sobre bem público e espaço público, cuja destinação específica do uso será a de implantação pelo eventual concessionário de um espaço de lazer objetivando a prestação de serviços à comunidade barbarense na área de alimentação rápida, ou seja, atividade comercial no ramo de bares, lanchonetes ou similares.

**Art. 2°-** A concessão de uso de que trata a presente lei dar-se-á pelo prazo não inferior a 04 (quatro) anos, nem superior a 10 (dez) anos e será estabelecida na forma remunerada, em favor dos cofres públicos municipais, ficando a fixação do valor a cargo da administração.

**Art. 3°-** Fica o Executivo Municipal, nos termos e pôr analogia ao disposto no inciso IV, do §2° do art. 15 da Lei Orgânica do Município, dispensado do procedimento licitatório para celebração de contrato de concessão de uso a que se refere a presente Lei.

**Art. 4°-** O Controle de concessão de uso do bem público e espaço público a que se refere esta Lei atribuirá ao eventual concessionário o direito de utilizar de formas exclusivas do bem em questão, gerando direitos individuais e subjetivos ao eventual concessionário, nos termos do contrato a ser celebrado, bem como, não poderá o concessionário transferir tal direito de concessão de uso, sem o prévio consentimento por escrito da Administração Pública, vez que, o contrato será celebrado "intuito personae".

**Art. 5°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, e retroage seus efeitos a 24 de outubro de 2000.

Santa Bárbara do Monte Verde, 28 de novembro de 2000.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal